

FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



**A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ,**

Atendimento n. 2502056400100059301

ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.007/0001-09, situada à Av. Sabino Monte, nº 3580, São João do Tauape, CEP: 60.120-230, Fortaleza/CE endereço eletrônico financeiro@aco.org.br, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, nos termos que se seguem.

I - DAS INTIMAÇÕES

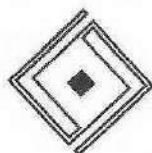
Requer que as futuras intimações referentes ao presente feito sejam dirigidas com **EXCLUSIVIDADE** à Peticionante no endereço acima indicado, **sob pena de nulidade.**

II – TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Inicialmente cumpre demonstrar a esse r. Órgão a tempestividade da presente defesa, tendo em vista que o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias corridos, contados a partir da audiência de conciliação, nos termos da notificação.

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia 13/03/2025 às 10:30 horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta

Figura 1 - Excerto da notificação



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



No caso em tela, a presente defesa foi apresentada no momento da audiência, sem que sequer o prazo houvesse iniciado, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

III - SÍNTESE DA PRETENSÃO AUTORAL

Alega o Reclamante que, ao tentar cancelar o contrato de prestação de serviços educacionais, foi informado acerca da necessidade de pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas em razão da sua desistência da contratação.

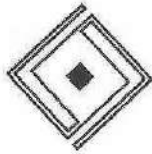
Nesse sentido, o Consumidor reclama administrativamente pela rescisão contratual sem multa, não obstante expressa previsão contratual sobre a penalidade em caso de desistência dos termos contratuais firmados.

d) Por desistência, **MULTA** no percentual de 30% do valor total das parcelas remanescentes do contrato.

Figura 2 - Excerto do contrato que dispõe acerca da multa por cancelamento

Ressalta-se que o Reclamante aduz possíveis motivos para o cancelamento do seu curso, mas a Reclama ignora todos eles, não tem qualquer conhecimento de dificuldade de comunicação da entidade com esse aluno, acesso a professores ou qualquer outro suposto motivo que respalde seu pleito de isenção da multa pela desistência na continuidade do curso.

No caso específico do Reclamante, este firmou contrato de prestação de serviços educacionais para o curso de Especialização em Prótese Dentária, com carga horária de 756 horas/aula, no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2026, pelo valor



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



total de R\$ 31.332,00 (trinta e um mil e trezentos e trinta e dois reais), parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes.

O Requerente expressamente declarou sua aceitação, entendimento e submissão às normas da Reclamada, comprometendo-se a cumprir as obrigações pactuadas.

Esclarece-se ainda que o Consumidor se recusou a realizar formalmente o requerimento de desistência do curso, **permanecendo com todas as parcelas em aberto, pretendendo livrar-se do dever de pagamento das mensalidades inclusive anteriores a sua manifestação de cancelamento do curso, além da multa pela rescisão antecipada do contrato.**

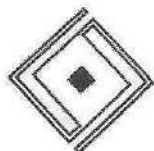
Logo, evidencia-se a manifesta improcedência da pretensão do Reclamante, vez que pretende livrar-se do dever de pagar todas as mensalidades em aberto, além da multa pela rescisão antecipada, sem qualquer motivo de quebra de dever contratual por parte da Reclamada.

V - DO MÉRITO

1. DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cumprе ressaltar a existência de claras disposições contratuais, as quais informam ao Consumidor sobre todos os aspectos relevantes ao contrato de prestação de serviço, das modalidades de rescisão, pagamentos e dos encargos envolvidos, proporcionando assim a segurança necessária para a realização do negócio.

Diante disso, não há margem para dúvidas ou interpretações diversas das cláusulas contratuais em questão, as quais não violam de forma alguma o Código de Defesa do Consumidor ou o Código Civil. Tais cláusulas são transparentes, de



FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



compreensão fácil e estão devidamente destacadas, sendo perfeitamente legíveis, em prestígio ao dever de informação adequada ao consumidor e a boa-fé contratual.

Além disso, convém mencionar o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que os consumidores não estarão vinculados a contratos "se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance", o que não acontece no caso em concreto.

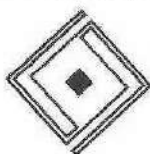
Mesmo estando plenamente ciente dos termos contratuais aos quais se comprometeu por sua própria vontade, o Reclamante busca um direito que sabe não ser legítimo, na tentativa de obter uma vantagem que não lhe é devida.

As razões do pedido de cancelamento do curso pelo aluno são vagas e sem qualquer respaldo contratual, ao que parece, ele resolveu desistir do curso contratado e não quer pagar o ônus contratual previsto.

O Reclamante Utiliza o PROCON- Maracanaú para livrar-se de ônus contratual legítimo, encontrando-se inadimplente e pretendendo livrar-se de todo ônus de pagamento de parcelas de meses anteriores a sua manifestação de cancelamento do curso, além de pretender livrar-se da multa pela sua desistência.

Por essas razões, não merece qualquer acolhimento a pretensão do Reclamante, não existindo possibilidade de composição com aluno que se encontra inadimplente e pretende livrar-se de ônus contratual legítimo sobre o qual teve ciência desde a contratação do curso.





FURTADO PRAGMÁCIO
ADVOGADOS



Isto posto, requer que a presente reclamação seja julgada improcedente, com o consequente arquivamento do processo administrativo, considerando a disposição contratual clara e expressa acerca do pagamento de multa em caso de desistência pelo aluno.

VI - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer que a presente reclamação seja **JULGADA IMPROCEDENTE**, haja vista a previsão contratual clara e expressa acerca do pagamento de multa no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas remanescentes, em caso de desistência do curso pelo aluno.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de março de 2025.

JOÃO RAFAEL DE
FARIAS
FURTADO: 618089
89368
JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO
OAB/CE 17.739

Assinado de forma digital
por JOÃO RAFAEL DE FARIAS
FURTADO: 618089
Data: 2025.03.13 10:15:00
+03'00'

FABIANA OLIVEIRA RAMOS GONDIM
OAB/CE nº 26.632

LAURA BEATRIZ PEREIRA SILVA
OAB/CE 54.403



CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

NOME DO ALUNO:	DANIEL CÂNDIDO ARAÚJO DE SOUSA
CPF:	072674.373-97
RG:	2008009063699
ÓRGÃO EMISSOR:	SSP-CE
DATA DE NASCIMENTO:	16/03/1999
ENDEREÇO:	RUA AMARÍLIA DUTRA, 70 – MARAPONGA
CIDADE:	FORTALEZA
ESTADO:	CEARÁ
CEP:	60.711-040
TELEFONES:	(85) 99785-0791
EMAIL:	danniel_candido@outlook.com
CRO Nº:	15149
ESTADO:	CE

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, e na melhor forma de direito, de um lado, Centro de Educação Continuada – Professor Perboyre Castelo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.007/0002-81, com sede na Av. Sabino do Monte, nº 3580, São João do Tauape, CEP: 60.120-230, Fortaleza/CE, que tem por principal objeto social o desenvolvimento educacional dos profissionais de odontologia, doravante denominada "**CONTRATADA**", neste ato por seus representantes legais, e de outro, como "**CONTRATANTE**" assim denominado, o ALUNO E/OU RESPONSÁVEL, qualificados acima, têm entre si, como justo e contratado, obedecendo às disposições do Conselho Nacional de Educação, as diretrizes da Resolução 931/13 da Universidade Estadual do Ceará – UECE, a Lei nº 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a legislação educacional em vigor, as normas do Conselho Federal de Odontologia – CFO e as normas do Regimento Interno do Centro de Educação Continuada – CEC, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA** com carga horária de 756 (Setecentos e cinquenta e seis) horas/aula, a ser ministrada pela **CONTRATADA**, através de aulas teóricas e atividades acadêmicas, de acordo com o programa e regulamento do curso, os quais o **CONTRATANTE** declara conhecê-los e se compromete a cumpri-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido curso terá como duração o período de **FEVEREIRO de 2024 a JANEIRO de 2026**, conforme o programa e regulamento do curso. Para os cursos de Aperfeiçoamento não há necessidade de apresentação de monografia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As aulas serão ministradas nas dependências do Centro de Educação Continuada (CEC) ou em outros locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** reserva-se no direito de adiar ou cancelar o curso, antes de iniciado, caso não tenha sido atingido o *quorum* mínimo, garantindo neste caso, a restituição integral do valor pago pelo **CONTRATANTE**, não sendo devidos quaisquer outros valores.



CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA MATRÍCULA – O CONTRATANTE declara plena ciência e concordância de que para praticar os atos acadêmicos inerentes ao objeto deste contrato, necessita, previamente, efetivar sua matrícula mediante o preenchimento do formulário fornecido pela **CONTRATADA** (ficha de inscrição), sendo esta parte integrante da presente avença.

PARÁGRAFO ÚNICO: São requisitos essenciais para a realização da matrícula: a apresentação de cópias dos documentos pessoais (RG, CPF); comprovante de endereço; carteira do CRO (em caso de aluno recém-graduado aceitaremos uma declaração de conclusão de graduação da universidade, e antes de o curso iniciar, o **CONTRATANTE** deverá trazer a carteira provisória do CRO); preenchimento da ficha de inscrição; assinatura do presente contrato e a efetivação do pagamento da primeira parcela, conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE:** Ao firmar o presente contrato, declara expressamente, que conhece aceita, entende e se submete às normas do Centro de Educação Continuada – CEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** se compromete a adimplir suas obrigações financeiras perante a **CONTRATADA**, conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, sendo condição básica para que o ensino-aprendizagem do educando se realize sem descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluno que danificar qualquer equipamento ou patrimônio pertencente à **CONTRATADA** fica obrigado a reparar o dano causado ou, não sendo possível, substituir o equipamento danificado, desde que aceito pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda de seus objetos pessoais, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade quanto a objetos deixados em sala de aula ou em qualquer outro local do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Como contraprestação de serviços referente ao curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 31.332,00** (Trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais), a ser pago de acordo com os dispositivos desta cláusula; devendo a primeira parcela ser paga no ato da matrícula o valor de **R\$ 1.220,00** (Mil duzentos e vinte reais) + **R\$ 100,00** (taxa de matrícula) referente a taxa de inscrição e as demais 23 (Vinte e três) parcelas de acordo com o parágrafo terceiro, vencendo sempre no **dia 15** de cada mês ou no 1º dia útil se este não for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** está ciente que após o pagamento da matrícula, as demais 23 (Vinte e três) parcelas serão cobradas via boleto bancário, na data estabelecida na cláusula quarta, onde este receberá o mesmo via endereço eletrônico informado ou em mãos, bem como é de sua responsabilidade estar atento a esse recebimento, conforme compromisso acertado.



CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas constitui mera liberalidade da **CONTRATADA** e será objeto de Termo Aditivo, podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao **CONTRATANTE**. Em caso de o aluno pagar a mensalidade com atraso, perderá o desconto concedido para pagamentos até o dia do vencimento (10 de cada mês).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incidirá sobre o valor do curso um reajuste anual, nos seguintes termos: do 1º ao 12º mês, o valor mensal permanece R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais); haverá um aumento de 5% (cinco por cento) do 13º ao 24º mês onde fica por R\$ 1.281,00 (mil duzentos e oitenta e um reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FALTA DE PAGAMENTO – A falta de pagamento de qualquer das parcelas no seu vencimento, pela não compensação dos títulos, ocasionará em multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês até a efetiva quitação da parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CONTRATANTE** ciente de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, a **CONTRATADA** comunicará tal fato aos cadastros de restrição ao crédito, legalmente existentes, para registro, nos termos do artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), independentemente de qualquer notificação ou aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de cobrança judicial ou administrativa do débito inadimplido, haverá aplicação de multa compensatória no valor igual a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da dívida, acrescidos de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito (já incluído o valor da multa compensatória), bem como custas processuais, caso necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E TAXAS – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do plano escolar do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive extracurriculares, serão fixados, caso a caso, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá cobrar do **CONTRATANTE**, taxas para a expedição de Documentos da Administração Escolar, nos moldes autorizados pela Nota Técnica Nº 390/2013 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a conclusão do curso objeto desta avença, de acordo com o período previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:



CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo **CONTRATANTE** ou seu responsável:

- a) Por desistência, a pré-matrícula não terá restituição de valores.
- b) Por desistência, com requerimento entregue à coordenação pedagógica, a matrícula terá restituição somente nas seguintes condições:
 - Requerido em até 07 dias úteis da assinatura do contrato: **Restituição do valor pago em 100%.**
 - Requerido em até 10 dias úteis do curso iniciar: **Restituição do valor pago em 75%.**
 - Requerido com o curso já iniciado, **não haverá restituição de valores.**
- c) Por desistência, desde que tenha requerido por escrito à coordenação pedagógica o seu desligamento, obrigando-se a cumprir com o pagamento das mensalidades até a aprovação do requerimento, caso seja o motivo considerado fundamentado e justo pela **CONTRATADA**.
- d) Por desistência, **MULTA** no percentual de 30% do valor total das parcelas remanescentes do contrato.
- e) Descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela **CONTRATADA**:

- a) Quando o aluno cometer falta grave, relacionada a motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei e do Regimento Interno do Centro de Educação Continuada – CEC;
- b) Inadimplência superior a 30 (trinta) dias;
- c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- d) Falta de desempenho acadêmico compatível com o curso;
- e) Descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica contratado que o não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas não lhe confere o direito a recusa em proceder com o pagamento das mensalidades dos meses de vigência do presente contrato, sob pena da sua atitude ser considerada infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO: Para obter o Certificado de Conclusão do Curso, o **CONTRATANTE** deverá observar e cumprir os requisitos presentes no Programa e Regulamento do Curso e ter sua aprovação ao final do mesmo, bem como estar adimplente com suas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação no curso o aluno deverá ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total em cada disciplina e aproveitamento de 70% (setenta por cento) aferido em processo formal de avaliação, também por disciplina. O aluno que **NÃO** atingir aproveitamento de 70% (setenta por cento) em alguma disciplina, ficará sujeito a uma recuperação que deverá ser estipulada pelo Coordenador do Curso.



**CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA**

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DO CONTRATANTE/ALUNO: A **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus para com o **CONTRATANTE**, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação do estabelecimento e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais ou demais meios de comunicação, públicos ou privados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DE TRABALHOS ACADÊMICOS – O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso, tais como monografias, artigos, teses e similares, poderão ser disponibilizados para consulta na biblioteca do Centro de Educação Continuada – CEC/ACO, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o(a) aluno(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos legais.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

DANIEL CÂNDIDO ARAÚJO DE SOUSA

ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Daniel Cândido Araujo de Sousa Esp Prot T13.docx

Documento número #56ce3d17-afd1-4abb-8ca7-eead08963a7e

Hash do documento original (SHA256): 7535f5d3f9a5cd824f3a00e9cf6fe87527b60aa4aaa25570a2762626c8a6bea8

Hash do PAdES (SHA256): 8e2aab1b500a1281568647ed5bd61e92e80f64a8bf417033ad94516099da06eb

Assinaturas

1 assinatura digital e 3 assinaturas eletrônicas

☒ **DANIEL CANDIDO ARAUJO DE SOUSA**

CPF: 072.674.373-97

Assinou como contratante em 26 jan 2024 às 15:36:42

☐ **MANOEL PERBOYRE GOMES CASTELO**

CPF: 013.807.373-20

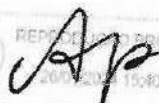
Assinou como administrador em 29 jan 2024 às 09:00:42

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 ago 2024

☒ **ADRIANA VIEIRA PESSOA**

CPF: 623.998.373-04

Assinou como testemunha em 26 jan 2024 às 15:40:07


ADRIANA VIEIRA PESSOA☒ **MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO**

CPF: 540.332.763-00

Assinou como testemunha em 29 jan 2024 às 10:41:45


MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO**Log**

25 jan 2024, 16:17:24

Operador com email cec@aco.org.br na Conta fd225b41-54e9-4c00-a06d-b4f330399a35 criou este documento número 56ce3d17-afd1-4abb-8ca7-eead08963a7e. Data limite para assinatura do documento: 01 de fevereiro de 2024 (23:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

25 jan 2024, 16:17:25

Operador com email cec@aco.org.br na Conta fd225b41-54e9-4c00-a06d-b4f330399a35 adicionou à Lista de Assinatura: danniel_candido@outlook.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL CANDIDO ARAUJO DE SOUSA e CPF 072.674.373-97. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

PRESEÇA DE MARACANAU
43
RUA
MUNICIPAL

- 25 jan 2024, 16:17:25
Operador com email cec@aco.org.br na Conta fd225b41-54e9-4c00-a06d-b4f330399a35 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@aco.org.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MANOEL PERBOYRE GOMES CASTEL e CPF 013.807.373-20. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 25 jan 2024, 16:17:25
Operador com email cec@aco.org.br na Conta fd225b41-54e9-4c00-a06d-b4f330399a35 adicionou à Lista de Assinatura: adrianavpessoa1@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA VIEIRA PESSOA e CPF 623.998.373-04. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 25 jan 2024, 16:17:25
Operador com email cec@aco.org.br na Conta fd225b41-54e9-4c00-a06d-b4f330399a35 adicionou à Lista de Assinatura: coordenacao@aco.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO, CPF 540.332.763-00 e Telefone celular *****2275, com hash prefixo 3734e8(...). Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 26 jan 2024, 15:36:43
DANIEL CANDIDO ARAUJO DE SOUSA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail danniel_candido@outlook.com. CPF informado: 072.674.373-97. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 6115c2(...), vide anexo 26 jan 2024, 15-36-42.jpeg. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 177.191.248.187. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jan 2024, 15:40:07
ADRIANA VIEIRA PESSOA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianavpessoa1@gmail.com. CPF informado: 623.998.373-04. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac96b5(...), vide anexo 26 jan 2024, 15-40-07.png. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.58.66.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7534232 e longitude -38.5126992. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 09:00:42
MANOEL PERBOYRE GOMES CASTELO assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cnpj. CPF informado: 013.807.373-20. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.58.66.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.759257 e longitude -38.5165132. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 10:41:45
MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via SMS *****2275, com hash prefixo 3734e8(...). CPF informado: 540.332.763-00. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 66ed8f(...), vide anexo 29 jan 2024, 10-41-45.png. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.58.66.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.759257 e longitude -38.5165132. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 jan 2024, 10:41:46
Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56ce3d17-afd1-4abb-8ca7-ead08963a7e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2/2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56ce3d17-afd1-4abb-8ca7-eead08963a7e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

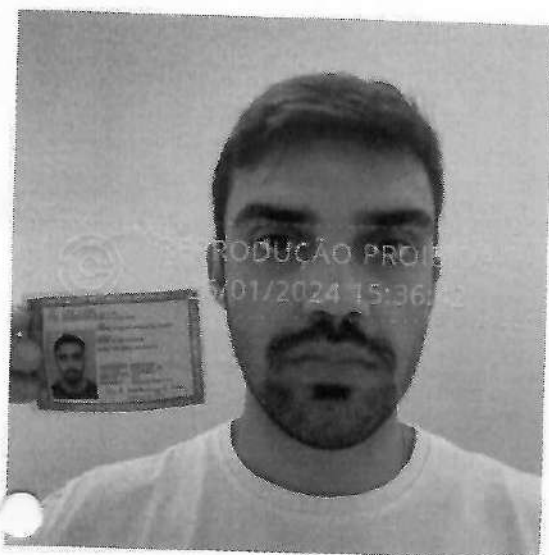
Anexos

DANIEL CANDIDO ARAUJO DE SOUSA

Assinou o documento enquanto contratante em 26 jan 2024 às 15:36:42

.FIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 6115c2(...)



26 jan 2024, 15-36-42.jpeg

ADRIANA VIEIRA PESSOA

Assinou o documento enquanto testemunha em 26 jan 2024 às 15:40:07

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac96b5(...)

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
26/01/2024 15:40:07ADRIANA VIEIRA PESSOA
26 jan 2024, 15-40-07.png**MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO**

Assinou o documento enquanto testemunha em 29 jan 2024 às 10:41:45

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 66ed8f(...)

 REPRODUÇÃO PROIBIDA
29/01/2024 10:41:45MARCOS AURELIO PEREIRA ARAUJO
29 jan 2024, 10-41-45.png

ACO - ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA
CEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
Listagem



DATA PAG.	REGISTRO	REG. BAIXA	CLIENTE	CENTRO DE CUSTO	PLANO DE CONTAS	CONTA					
DATA VENC.	TIPO	DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO		DOC. NUM.	DOC. TIPO	BANCO.	PAG. TIPO	BAN.	RECEITA	D	SPIESA
07 Feb 24	A	79586	R33778	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
07 Feb 24	(+) RECEITA	MATRICULA I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Transf.		Transf.B.		100,00		
23 Feb 24	A	79684	R33949	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
23 Feb 24	(+) RECEITA	MATRICULA I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Transf.		Transf.B.		1.220,00		
25 Mar 24	A	79965	R34208	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Ca tões		
20 Mar 24	(+) RECEITA	[(1/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			CCrédito		CCrédito	ELO	1.220,00		
24 Abr 24	A	79966	R34508	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Abr 24	(+) RECEITA	[(2/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		CrédPróp		1.220,00		
22 Mai 24	A	79967	R34750	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Mai 24	(+) RECEITA	[(3/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		Transf.B.		1.220,00		
24 Jun 24	A	79968	R35060	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jun 24	(+) RECEITA	[(4/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		CrédPróp		1.220,00		
24 Jul 24	A	79969	R35391	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jul 24	(+) RECEITA	[(5/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		CrédPróp		1.220,00		
21 Ago 24	A	79970	R35699	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Ago 24	(+) RECEITA	[(6/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		Transf.B.		1.220,00		
24 Set 24	A	79971	R36042	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Set 24	(+) RECEITA	[(7/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		CrédPróp		1.220,00		
25 Out 24	A	79972	R36363	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Out 24	(+) RECEITA	[(8/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		Transf.B.		1.220,00		
26 Nov 24	A	79973	R36594	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Nov 24	(+) RECEITA	[(9/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		CrédPróp		1.220,00		
26 Dez 24	A	79974	R36867	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Dez 24	(+) RECEITA	[(10/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		Transf.B.		1.220,00		
27 Jan 25	A	79975	R37078	Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jan 25	(+) RECEITA	[(11/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto		Transf.B.		1.220,00		
-	A	79976		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Feb 25	(+) RECEITA	[(12/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.322,85		
-	A	79977		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Mar 25	(+) RECEITA	[(13/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79978		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Abr 25	(+) RECEITA	[(14/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79979		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Mai 25	(+) RECEITA	[(15/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79980		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jun 25	(+) RECEITA	[(16/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79981		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jul 25	(+) RECEITA	[(17/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79982		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Ago 25	(+) RECEITA	[(18/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79983		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Set 25	(+) RECEITA	[(19/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79984		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Out 25	(+) RECEITA	[(20/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79985		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Nov 25	(+) RECEITA	[(21/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79986		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Dez 25	(+) RECEITA	[(22/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		
-	A	79987		Daniel Candido Araujo de S Cec	Especialização				Bradesco Cec		
20 Jan 26	(+) RECEITA	[(23/23)] I ESP PROTESE T13 CE CECAPE (FEV/24-N			Boleto				1.281,00		

Arquivo não disponível

Arquivo não disponível

Arquivo não disponível

	FATURADO (PC)	RECEITA	DESPESA	MOVIMENTO
		R\$ 14.740,00	R\$ 0,00	= R\$ 14.740,00
	PREVISTO	R\$ 15.413,85	R\$ 0,00	= R\$ 15.413,85

	RECEITA	DESPESA	MOVIMENTO
FATURADO (PC)	R\$ 14.740,00	R\$ 0,00	= R\$ 14.740,00
PREVISTO	R\$ 15.413,85	R\$ 0,00	= R\$ 15.413,85

ACO - ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA
CEC - CENTRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PROF. PERBOYRE CASTELO
Listagem



	Dinheiro	C. Crédito	C. Débito	Cheque	Crédito Prop.	Depósito CC	Débito em C	Transf. Banc.		Total
Receita	R\$ 0,00	R\$ 1.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.420,00		R\$ 14.740,00
Despesa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00
	A. Express	Dinesclub	Elo	MasterCard	Visa	Hipercard	Outra Bandeira	Outros		Total
Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 1.220,00
Despesa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00